

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº024/DL/2021

Aquisição de serviços para proceder as obras de remodelação e beneficiação, adjudicada em 16/12/2021 por despacho de responsável pelo exercício das funções de direção, conforme competências conferidas.

Ao dia 20 de dezembro do ano de 2021, no Modatex, sito na R. Prof. Reinaldo dos Santos, Nº 8 A - 8, 1500-505 Lisboa, estando presentes como Outorgantes:

**PRIMEIRO:** Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios (MODATEX), titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 509906478, devidamente representado, neste ato, por Maria Helena de Carvalho Chaves, portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme despacho do Senhor Secretário de Estado do Emprego nº. 19/2018 de 17 de dezembro, e José Alberto Vieira Robalo Fonseca, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, conform despacho do Senhor Secretário de estado do Emprego nº 8/2017 de 19 de maio.

**SEGUNDO:** Firmovidro, Aluminio e Estores Lda, com sede na Rua Basilio Teles 2 C Damaia, 2720-064 Amadora, com número de identificação fiscal nº 507540018, devidamente representada nesta ato por Nuno Filipe Vieira Nunes Ferreira,, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de representante legal.

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato para proceder as obras de remodelação e beneficiação, cuja minuta foi aprovada pelo responsável pelo exercício da função de Direção, conforme competências delegadas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para proceder a obras de remodelação e beneficiação

## **Cláusula 2ª**

### **(Âmbito e condições de Aquisição dos serviços)**

Compete ao Segundo Outorgante o fornecimento dos serviços para proceder as obras de remodelação e beneficiação de acordo com o seguinte:

#### **Instalações na Rua Mariano Pina**

- Fornecimento e colocação de uma porta de emergência em alumínio da Serie Europeia, larga anodizado à cor 0. Nas medidas de 2500 x 900. Com vidro laminado fosco na parte de cima da porta e chapa dupla na parte inferior da porta. E barra antipânico. Com a alteração da estrutura existente para a montagem da porta;
- Fornecimento e colocação de dois basculantes em alumínio anodizado á cor 0, com vidro fosco, nas medidas de 900 x 500. Com a alteração da estrutura existente para a montagem dos mesmos.

#### **Instalações na Rua Prof. Reinaldo dos Santos**

- Remoção do teto existente e sua deslocação para o deposito adequado. Desmontagem das armaduras existentes e execução do sistema elétrico no novo teto;
- Fornecimento e colocação de teto em fibra tipo Armstrong 60 x60 (aproximadamente 70m2).
- Forrar as paredes em pladur, barrar, lixar e pintar com 2 demão com tinta de alta qualidade, adequada ao efeito e na cor a definir;
- Remoção dos rodapés de madeira e sua deslocação para o deposito adequado.
- Fornecimento e colocação de rodapés em alumínio, com aplicação de todos os materiais necessários;
- Isolamento da fachada exterior e interior com cola e veda.

#### **Remoção de todo o entulho**

## **Cláusula 3ª**

### **(Local de prestação dos serviços)**

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados nas instalações do Modatex sito em Lisboa.

## **Cláusula 4ª**

### **(Duração do contrato)**

O contrato produz efeitos a 20 de dezembro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021.

## **Cláusula 5ª**

### **(Preço e condições de pagamento)**

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula corresponde ao montante de 19.261,80€ (dezanove mil e duzentos e sessenta e um euros e oitenta cêntimos), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo 15.660€ correspondentes ao valor dos serviços e 3.601,80€ relativos ao valor do IVA.
2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua aceitação pelos serviços.

**Cláusula 6ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do MODATEX, nos respetivos endereços eletrónicos da Autoridade Tributária e da Segurança Social.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da Autoridade Tributária, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo.

**Cláusula 7ª**  
**(Obrigações de Sigilo)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar normas gerais de funcionamento de cada um dos locais, tendo em conta a sua especificidade técnica e humana e o carácter de confidencialidade que caracterizam estes locais.
2. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à Entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato, salvo se expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula 8ª**  
**(Documentação)**

1. O segundo outorgante obriga-se a apresentar a seguinte documentação indispensável à celebração do contrato: no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação
  - a) Documentos (s) de Identificação do (s) outorgante (s);
  - b) Número de Contribuinte ou do Cartão de Pessoa Coletiva, conforme os casos;
  - c) Documentos de habilitação exigidos no convite para apresentação de propostas ou programa de procedimento.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 dias para supressão das mesmas, sob pena de **caducidade da adjudicação**, nos termos do disposto no artigo 86º. do CCP.

**Cláusula 9ª.**  
**(Subcontratação e Cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 10ª.**  
**(Resolução do Contrato)**

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
  - a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na cláusula 2.ª.
  - b) Fatos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade do serviço.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
3. A resolução deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

**Cláusula 11ª.**  
**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento ou não realização pontual das prestações contratuais, se tal resultar de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 12ª.**  
**(Gestor do Contrato)**

Para o permanente acompanhamento da execução do contrato, foi designado pelo Modatex como gestor do contrato nos termos do artigo 290º- A do CCP, [REDACTED] portador do documento de identificação nº [REDACTED]

**Cláusula 13ª.**  
**(Resolução de Litígios)**

1. Para resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar o Segundo Outorgante aceita submeter-se ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.
2. Quando o litígio não possa ser resolvido por meios gratuitos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 14ª**  
**(Proteção de Dados Pessoais)**

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O MODATEX, respeita a privacidade do segundo outorgante, podendo este obter mais informações sobre as políticas e práticas de privacidade em [www.modatex.pt](http://www.modatex.pt).
3. O segundo outorgante declara que tomou conhecimento e compromete-se a cumprir as disposições constantes no Código Conduta - Fornecedores, Parceiros, Terceiras Partes e Subcontratantes, publicado em [www.modatex.pt](http://www.modatex.pt).
4. O segundo outorgante declara que tomou conhecimento e compromete-se a cumprir as disposições constantes nas Cláusulas Contratuais de Tratamento de Dados Pessoais – Subcontratante/ Fornecedor, que fazem parte integrante deste contrato.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Apresentação do documento de identificação do(s) outorgante(s)

- Cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão) ou cartão de pessoa coletiva
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para com a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida nos termos legais em vigor;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de setembro;

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado

Lisboa, 20 de dezembro de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

---

---